

APROVADO
Em 22/05/23
Suzanatha
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 039/2023

**AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO NA
FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de mais legislação pertinente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento do lote urbano nº 3 (três) da quadra G-40, situado na cidade de Vista Alegre – RS, com área 422,95 m², sem benfeitorias, Matrícula nº 12.594 do Livro 02 RG, do CRI – Cartório de Registro de Imóveis de Frederico Westphalen - RS, de propriedade do Sr. Osmar Barbosa, inscrito no CPF sob nº 955.080.820-34, de acordo com as descrições constantes no memorial descritivo, que a seguir passam a ser transcritas:

I - SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL: Lote Urbano nº 03, da quadra G-40, sem benfeitorias, com a área de 422,95 m² (quatrocentos e vinte e dois metros com noventa e cinco decímetros quadrados), situado na esquina da Rua João Basso com a Avenida São Pedro, no quarteirão formados pelas Ruas Rita Crestanello, João Basso, São Francisco e Avenida São Pedro. Localizado na cidade de Vista Alegre – RS, confrontando: ao NOROESTE, com a Rua João Basso, onde mede 20,70 metros; ao NORDESTE, com a Avenida São Pedro, onde mede 26,00 metros; a SUDESTE, com o lote nº 09, onde mede 13,23 metros; e a SUDOESTE, com o lote urbano nº 02, onde mede 24,91 metros.

II – DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL: Lote Urbano nº 03, da quadra G-40, sem benfeitorias, com a área de 214,95 m² (duzentos e quatorze metros com noventa e cinco decímetros quadrados), situado na Rua João Basso, distante 10,12 da Avenida São Pedro, no quarteirão formados pelas Ruas Rita Crestanello, João Basso, São Francisco e Avenida São Pedro. Localizado na cidade de Vista Alegre – RS, confrontando: ao NOROESTE, com a Rua João Basso, onde mede 10,58 metros; ao NORDESTE, por duas linhas com o lote urbano nº 12, onde mede 13,46 metros e 11,53 metros; a SUDESTE, com o lote nº 09, onde mede 5,77 metros e lote urbano nº 12, onde mede 3,41 metros; e a SUDOESTE, com o lote urbano nº 02, onde mede 24,91 metros.

III - ÁREA REMANESCENTE

IMÓVEL: Lote Urbano nº 12, da quadra G-40, sem benfeitorias, com a área de 208,00 m² (duzentos e oito metros quadrados), situado na Avenida São Pedro, de esquina com a Rua João Basso, no quarteirão formados pelas Ruas Rita Crestanello,

Suzanatha

João Basso, São Francisco e Avenida São Pedro. Localizado na cidade de Vista Alegre – RS, confrontando: ao NOROESTE, com a Rua João Basso, onde mede 10,12 metros, com o lote urbano n° 03, onde mede 3,41 metros; ao NORDESTE com a Avenida São Pedro, onde mede 26,00 metros; a SUDESTE, com o lote n° 09, onde mede 7,49 metros e a SUDOESTE, por duas linhas com o lote urbano n° 03, onde mede 13,46 metros e 11,53 metros.

Art. 2º É parte integrante da presente lei, o memorial descritivo, mapas, levantamento planimétrico cadastral e escritura pública do imóvel.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 039/2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe, que **Autoriza o desmembramento de lote urbano na forma que especifica, e dá outras providências.**

Como já mencionado, a matéria tratada neste projeto de lei autoriza o desmembramento do lote urbano nº 3 (três) da quadra G-40, situado na cidade de Vista Alegre – RS, com área 422,95 m², sem benfeitorias, Matrícula nº 12.594 do Livro 02 RG, do CRI – Cartório de Registro de Imóveis de Frederico Westphalen - RS, de propriedade do Sr. Osmar Barbosa, inscrito no CPF sob nº 955.080.820-34, de acordo com as descrições constantes no memorial descritivo, mapas, levantamento planimétrico cadastral e escritura pública do imóvel, em anexo e que integram o presente projeto lei, independentemente de transcrição.

Desta forma entendemos ser desnecessárias maiores delongas sobre a matéria, com o escopo de evitar a desnecessária tautologia.

Diante do exposto e considerando a importância deste projeto para o nosso município, contamos com a aprovação desta colenda casa legislativa para o projeto que hora se apresenta.

Vista Alegre – RS, 10 de maio de 2023.

Atenciosamente,



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL